

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MACALHÃES ESTADO DA BAHIA CNP3: 04.214.419/0001-05

# TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL № 025/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 149/2019.

Compromisso celebrado entre o MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. OZIEL ALVES DE OLIVEIRA. brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1167394526 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato representada por sua Secretária, Sra. LIDIA KATERINE RIOS COELHO, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.604.305-77, residente e domiciliada nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.338, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa INSTITUTO AUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº 15.244.114/0001-54, estabelecida à Rua Edístio Pondé, 342, Stiep, na cidade de Salvador/BA, neste ato representada por ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN, Diretor Regional do IEL/BA, portador da Carteira de Identidade RG nº 7678059-76 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 261.812.235-68, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, e EVANDRO MINUCE MAZO, Superintendente do IEL/BA, portador da Carteira de Identidade RG nº 4702618 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 164.618.078-02, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

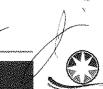
# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, através de Pregão Presencial, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO A ATENDER ESTUDANTES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO, PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NESTE ÓRGÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 2.022.000,00 (dois milhões e vinte e dois mil reais), sendo R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente ao valor da taxa da administração e R\$ 1.986.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil reais) que é o estimado pela Administração Pública para gastos anual com Bolsa Estágio e Auxilio Transporte, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 025/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:





LUÍS EDUARDO MACALHÃES



**(77) 3628-9000** 

🔞 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luis Eduardo Magalhães/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA

CNP)-04.214.419/0001-05

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES		ОТО	VALOR	VALOR	VALOR
		UNIDADE	QTD	TOTAL ESTAGIÁRIOS	TAXA DE ADM.	MENSAL	ANUAL
1	Estágio Supervisionado no Ensino de Nível Médio (20h)	Estagiário	20	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	Estágio Supervisionado no Ensino de Nível Médio (30h)	Estagiário	5				
3	Estágio Supervisionado no Ensino de Nível Técnico (30h)	Estagiário	5				
4	Estágio Supervisionado no Ensino de Nível Superior (30h)	Estagiário	120				

NÍVEL	QTE. DE VAGAS	VALOR BOLSA DE ESTÁGIO	ESTIMATIVA AUXÍLIO TRANSPORTE	BOLSA + AUXÍLIO TRANSPORTE	TOTAL MENSAL ESTIMADO	
MÉDIO (20h)	20	R\$ 518,00	R\$ 132,00 R\$ 650,00		R\$ 13.000,00	
MÉDIO (30h)	5	R\$ 618,00	R\$ 132,00 R\$ 750,00		R\$ 3.750,00	
TÉCNICO (30h)	5	R\$ 818,00	R\$ 132,00	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00	
SUPERIOR (30h)	120	R\$ 1.068,00	R\$ 132,00	R\$ 1.200,00	R\$ 144.000,00	
TOTAL	R\$ 165.500,00					
TOTAL	R\$ 1.986.000,00					

2.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão



<sup>🔞</sup> Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA







# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA

CNP3: 04 214.419/0001-05

de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.01.000 – Gabinete do Prefeito Atividades:

04.122.008.2003 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

04.124.008.2004 – Gestão das Ações da Controladoria Geral do Município Fonte

de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.01.100 – Secretaria Municipal de Governo

Atividade: 04.122.055.2081 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo Fonte

de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.01.700 – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Atividade: 19.122.056.2120 — Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e

Inovação

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.02.000 - Gabinete do Vice-Prefeito

Atividade: 04.122.026.2005 – Gestão das Ações do Gabinete do Vice-Prefeito Fonte

de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Procuradoria Geral do Município

Atividade: 04.062.027.2006 – Gestão das Ações da Procuradoria Geral do Município Fonte

de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.04.000 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Atividade: 04.121.029.2007 – Gestão das Ações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão



🔞 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luis Eduardo Magalhães/BA





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA CNPJ: 04.214.419/0001-05

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.05.000 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças Atividade: 04.122.031.2008 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.06.200 Fundo Municipal de Educação – FME

Atividade: 12.361.039.2125 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Educação - FME Fonte

de Recursos: 01 (Educação 25%)

Unidade Orçamentária: 02.07.000 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Atividade: 13.122.032.2028 - Gestão das Ações da Secretaria de Cultura e Turismo Fonte

de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.07.100 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Atividade: 27.813.033.2082 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Fonte

de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.08.000 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Atividade: 08.122.050.2031 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência

Social

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.08.100 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Atividade: 08.122.050.2044 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - Rec.

Livre

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.09.100 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Atividade: 10.301.051.2054 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde - Recursos Próprios (15%)

Fonte de Recursos: 02 – (Saúde 15%)

Unidade Orçamentária: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Atividade: 15.451.057.2059 - Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura Fonte

de Recursos: 00 - Recursos Ordinários









#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA CNPD 04,214,419/0001-05

Unidade Orçamentária: 02.11.000 – Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito Atividade: 06.122.038.2061 – Gestão das Ações da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e

Trânsito

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.12.000 – Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade: 20.691.035.2063 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura Fonte

de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.13.000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Atividade: 18.542.034.2067 - Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente Fonte

de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.13.100 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Atividade: 18.541.034.2078 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente Fonte

de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.14.000 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Atividade: 04.122.037.2083 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e

Serviços

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00000000 — OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, até o dia 20 de cada mês, demonstrativos com as informações referentes ao valor da Taxa de Administração, Bolsa Estágio e Auxílio Transporte, relacionando os estagiários por secretaria (incluindo nome completo, CPF, modalidade do curso, vigência do contrato e unidade de lotação), e entregues, para conferência, à Secretaria Municipal de Governo, situada na Rua Castro Alves, nº 756, Bairro Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães-BA;

4.2 Após atesto dos demonstrativos, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura em conformidade ao CNPJ da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, acompanhada das Certidões de

Regularidade Fiscal e Trabalhista;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA CNP3: 04.214.419/0001-05

- 4.3 Na hipótese de apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão das informações ou os documentos estiverem incompletos ou incorretos, a CONTRATANTE devolverá toda a documentação. Neste caso, a CONTRATANTE terá mais 5 (cinco) dias para avaliar e aprovar a nova fatura;
- 4.4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, o valor referente aos serviços prestados a cada período mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.5 Os valores referente à Bolsa Estágio, Auxílio Transporte e Recesso Remunerado, repassados mensalmente à CONTRATADA, deverão ser integralmente depositados na conta bancária dos estagiários até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de responsabilidade. Findando o prazo em dia não útil, este se prorroga para o dia útil subsequente.

# CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

- 5.1 Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Secretária Municipal de Governo, Sra. **LIDIA KATERINE RIOS COELHO**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 O serviço objeto deste Contrato deverá ser iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.
- 6.2 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os art. 57 e seus incisos e parágrafos, e 65 seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto executado, estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:
- 7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a específicação;
- 7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES



🔗 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MACALHÃES ESTADO DA BAHIA CNP7-04-214.419/0001-05

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação.

# CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

## 9.1. DA CONTRATANTE

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Governo, notificando a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.1.4 Permitir o acesso ao local da execução do serviço do pessoal da CONTRATADA, para o cumprimento de suas obrigações;
- 9.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 9.1.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 9.1.7 Colher as assinaturas nos Termos de Compromisso do Estágio e encaminhá-los à CONTRATADA devidamente assinados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua emissão;
- 9.1.8 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 9.1.9 Indicar funcionário de seu quadro funcional, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 9.1.10 Orientar e avaliar tecnicamente o desempenho dos estagiários;
- 9.1.11 Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas.

# 9.2. DA CONTRATADA

- 9.2.1 Identificar oportunidades de estágio;
- 9.2.2 Ajustar suas condições de realização;
- 9.2.3 Fazer o acompanhamento administrativo;
- 9.2.4 Recrutar, selecionar e encaminhar estagiários que possuam programação curricular compatível com a vaga disponibilizada pela CONTRATANTE;









#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA CNPJ: 04 214.419/0001-05

- 9.2.5 Celebrar convênios com as Instituições de Ensino;
- 9.2.6 Obter das Instituições de Ensino informações sobre a programação curricular de cada curso;
- 9.2.7 Providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;
- 9.2.8 Informar aos estudantes os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, bem como acerca da finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 9.2.9 Ofertar, quando requerido e por meio de profissionais capacitados, atendimento personalizado aos estagiários;
- 9.2.10 Prestar, sempre que acionado, atendimento presencial durante a vigência do contrato;
- 9.2.11 Oportunizar atividades de aprendizagem profissional e cultural, por meio de palestras, encontros e oficinas de capacitação presenciais;
- 9.2.12 Informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- 9.2.13 Informar imediatamente sobre qualquer alteração na situação escolar/acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 9.2.14 Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio ou conclusão de curso;
- 9.2.15 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 9.2.16 Realizar após a contratação, a entrega ao estagiário, de manual próprio, contendo as orientações básicas sobre as normas e as condutas a serem adotadas durante o desenvolvimento do estágio.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.
- 10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.
- 10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos la XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.







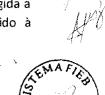


#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA CNP3: 04.214.419/0001-05

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;
- 11.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.
- 11.1.3 Rescisão contratual:
- 11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES



🛞 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA

CNP3: 04.214.419/0001-05

- 11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.
- 11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
- 11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica eleito o Foro de Luís Eduardo Magalhães para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luis Eduardo Magalhães/BA, 24 de abril de 2019.

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LIDIA KATERINE RIOS COELHO

Secretária Municipal de Governo

TEÓFILO JERÔNIMO P. DA SILVA MOTTA

Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

Antônio Ricardo A. Alban-Evandró Mazo

Diretor Regional do IEL/BA INSTITUTO TELMALO O LADA, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA - IEL/BA

Contratada

TESTEMUNHAS: 01 -



(C) (77) 3628-9000

🛞 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA